



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 297/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação, em Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000599/08-58,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação, em Ciências Médicas**, integrante da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2008

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em Exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (Mestrado e Doutorado), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem por finalidade:

- I) formação de professores e pesquisadores de alto nível, capazes de atender à expansão quantitativa de nosso ensino superior, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência e da cultura em geral;
- II) estimular atividades de pesquisa através do desenvolvimento da capacidade criadora e juízo crítico dos candidatos à pós - graduação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será constituído pelo Coordenador e Subcoordenador do Curso, por cinco representantes dos docentes das Linhas de Pesquisa e por dois representantes dos alunos (um do nível Mestrado e outro do nível Doutorado).

Art. 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 4º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador.

Art. 5º - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o regulamento específico (regimento interno) do Programa e suas alterações;

- II) aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professores;
- IV) aprovar a programação do Programa, incluindo-se a oferta regular de disciplinas e eventos;
- V) propor e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- VI) aprovar a proposta do Edital com vista à admissão no Programa elaborado pelo Coordenador;
- VII) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto-sensu* credenciados, excluídos aqueles relativos ao trabalho terminal, observando o limite máximo de 1/3 (um terço);
- VIII) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelo Coordenador do Programa;
- IX) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores das dissertações e teses;
- X) decidir sobre o pedido de trancamento e prorrogação do prazo para apresentação de dissertações e teses;
- XI) aprovar o credenciamento de professores que terão participação eventual no Programa;
- XII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos, preparado (s) pelo Coordenador, posto (s) à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras externas;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) editar normas para verificação do rendimento escolar;
- XV) aprovar a indicação do Coordenador do Programa dos docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- XVI) homologar a indicação do examinador prévio (*referee*) para dissertações/teses;
- XVII) julgar recurso contra julgamento das comissões examinadoras dos exames de seleção;

XVIII) encaminhar recurso contra decisão de comissão examinadora de dissertação/tese à autoridade competente, acompanhado de parecer em que se comprove ou não a observância das normas regimentais;

XIX) homologar parecer da comissão examinadora nos casos de reelaboração e reapresentação da dissertação/tese, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense;

XX) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;

XXI) aprovar, no início de cada semestre letivo, o calendário de suas reuniões ordinárias, que serão mensais e de comparecimento obrigatório para seus membros;

XXII) julgar pedidos de inscrição de alunos fora dos prazos estabelecidos pelo calendário oficial da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre-Docente, escolhidos entre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, ambos com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II) coordenar as atividades didáticas do Programa;

III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;

V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI) elaborar editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a matéria;

VIII) delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;

X) indicar os docentes para compor o Colegiado do Programa.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para indicação do novo Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo Colegiado do Programa, que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação

(PROPP), de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto-sensu* da UFF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos docentes do Programa será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os docentes do Programa deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade do credenciamento referido no presente artigo será de no máximo 3 (três) anos, quando o docente será reconhecido ou descredenciado segundo normas específicas para tal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DO CANDIDATO

Art. 10º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída com documentos de identificação, *curriculum vitae*, diploma e histórico escolar da graduação, anteprojeto de dissertação com carta de aceite do Orientador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O candidato ao Mestrado que ainda não tenha concluído o curso de graduação poderá participar do processo de seleção mediante a apresentação de documentação comprobatória de que se encontra em fase de conclusão do curso. Se aprovado, no momento da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas deverá apresentar os comprovantes de conclusão de graduação (diploma e histórico escolar).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o nível Doutorado será exigido, além dos documentos descritos no Artigo 10º., o diploma e o histórico escolar do Curso de Mestrado Acadêmico credenciado pela CAPES na época de sua obtenção e a

comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e classificado no sistema Qualis da CAPES, no mínimo como Qualis Nacional A.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução 18/2002.

SEÇÃO II

DAS PROVAS E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11º - A seleção dos candidatos para os níveis Mestrado e Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por 03 (três) professores Doutores ou Livre-Docentes, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa, e em sistema de fluxo contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aprovado o candidato que obtiver média 06 (seis) mínima em cada elemento do exame de seleção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção. A média final de cada candidato será a média aritmética das notas finais dos examinadores.

Art. 12º - Para seleção de candidatos ao Mestrado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) análise do *Curriculum vitae*, com ênfase nas atividades profissionais, de docência e de pesquisa, com comprovação dos documentos (Peso 3);
- II) entrevista e exame de anteprojeto de dissertação, carta de aceite do Orientador (Peso 4);
- III) aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso 3).
- IV) avaliação de conhecimento de língua estrangeira (inglês).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 13º - Para seleção de candidatos ao Doutorado, constituirão elementos do exame de seleção:

- I) análise do *Curriculum vitae*, com ênfase em atividades anteriores de pesquisa, e no desempenho acadêmico do aluno no Mestrado, avaliado através do Histórico Escolar,

do cumprimento de prazos e envio de relatórios, da apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações em periódicos e, especialmente, da publicação ou comprovante de aceite do trabalho resultante da dissertação de Mestrado (Peso: 2,5);

II) relevância, originalidade e condições de viabilidade para o desenvolvimento do anteprojeto de tese (Peso: 2,5);

III) defesa oral do anteprojeto de tese (Peso: 2,5);

IV) aprovação e nota recebida no Estágio Probatório (Peso: 2,5);

V) avaliação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira, além do inglês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação de proficiência na segunda língua estrangeira poderá ser feita a qualquer momento no Curso segundo critérios estabelecidos pela coordenação, observando o disposto no Parágrafo Único do Art. 27º, deste Regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implantação de bolsas será feita de acordo com o calendário das agências e a escolha dos bolsistas será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, observando os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14º - Todos os candidatos a ingresso no Programa deverão fazer Estágio Probatório por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 15º - O ingresso do aluno no Estágio Probatório depende da indicação do aluno por docente do Programa e de aprovação pela Coordenação do Programa.

Art. 16º - O docente que indica o aluno é o responsável pelo Estágio Probatório, e encaminhará à Coordenação do Programa, ao final do estágio, uma avaliação do desempenho do aluno.

Art. 17º - Somente após a conclusão do Estágio Probatório o aluno poderá submeter-se ao exame de seleção para ingresso no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do docente do Programa que indicou o aluno, este poderá ser dispensado do Estágio Probatório.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 18º - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DO CURRÍCULO

Art. 19º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres, com carga horária mínima de 930 horas/aula de atividades acadêmicas e o Curso de Doutorado terá duração mínima de 04 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito) semestres, com carga horária mínima de 1680 horas/aula de atividades acadêmicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os alunos candidatos a bolsas de estudos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação oficial da instituição de origem de afastamento sem vencimento, de acordo com os critérios normativos de concessão das agências de fomento.

Art. 20º - A frequência mínima deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Programa o resultado da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 21º - O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros

Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades provenientes do próprio Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 22º - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa. O prazo máximo de titulação será de quarenta e oito meses e a data inicial será a data da matrícula no mestrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os bolsistas, vigoram as regras das agências financiadoras da época da solicitação da mudança de nível.

Art. 23º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I) esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 18 e seus Parágrafos Primeiro e Segundo;
- II) reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- III) não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) não apresentar o projeto definitivo de dissertação/tese dentro do prazo estipulado pela Coordenação.

Art. 24º -- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa, de acordo com o disposto no Artigo 17 do

Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 25º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser feito pelo aluno e apresentado à Coordenação do Programa, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Programa.

PARÁGRAFO QUARTO - O trancamento será automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 26º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o orientador e/ou aluno deverá comunicar por escrito à Coordenação do Programa esta mudança, conforme determina o Artigo 39º do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não envio desta comunicação pelo Orientador à Coordenação do Programa, exime esta Coordenação de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação, relacionando o nome do Orientador ao projeto e/ou aluno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de modificação e/ou alteração do projeto de dissertação/tese, esta deverá vir acompanhada de uma justificativa do orientador.

Art. 27º - O aluno do Curso de Doutorado será submetido a Exame de Qualificação. A Banca Examinadora será designada pela Coordenação do Programa e aprovada pelo Colegiado, e constituída por dois professores ou pesquisadores, sendo um do Programa e outro externo, além do Orientador da Tese. O resultado do Exame de Qualificação constará em ata do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exame de Qualificação será realizado no prazo de até 2 (dois) anos após o ingresso oficial no Programa, sendo necessário que o aluno tenha cumprido pelo menos 80% das Disciplinas exigidas e realizado o exame de proficiência da segunda língua estrangeira.

Art. 28º - Ao final de cada ano os alunos deverão eleger seus representantes para o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL

Art. 29º - Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências do Artigo 43 do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF, Resolução 37/2004 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e apresentar a dissertação/tese em sessão pública, para aprovação, a uma Comissão Examinadora, na forma do Regulamento Geral.

Art. 30º - As dissertações/teses com parecer favorável do Orientador serão submetidas a exame prévio, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho final será enviado pela Coordenação do Programa para o examinador prévio, escolhido em reunião de Colegiado, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora, para que o mesmo proceda a análise final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o parecer favorável do examinador prévio, os demais exemplares serão encaminhados aos outros examinadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O envio à Comissão Examinadora (membros efetivos e suplentes) e a marcação da data da defesa da dissertação/tese só serão feitos após entrega, na Coordenação, de pelo menos 06 (seis) exemplares para o Mestrado e 08 (oito) para o Doutorado.

Art. 31º - Os trabalhos finais serão julgados por uma Comissão Examinadora, constituída por um mínimo de 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora de trabalho final visando titulação de Mestre ou Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores de título de Doutor ou equivalente.

Art. 32º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 33º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF e deste Regulamento, hipótese que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 34º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre ou de Doutor, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UFF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e a Biblioteca da Instituição.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Caberá ao Colegiado do Programa de Ciências sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 36º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.